



ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Memo nº 144.10 DP-G

RECIDO, 12 H. 04/2010.
- A 10 MAIO, by RAICARLOS

Belém (PA), 03 de maio de 2010.

De: Gabinete do Defensor Público Geral

Para: Centro de Referência e Combate a Homofobia
Raicarlos Coelho – Gerente de Documentos e informações

Senhora Gerente,

Honrado em cumprimentá-la, uso do presente para tecer as seguintes informações sobre o contrato de união homoafetiva a ser no dia do orgulho gay, dia 28 de junho:

A lei complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, que define normas gerais para os Estados, define como objetivos da Defensoria Pública (art. 3º A, I, II, III):

- A primazia da dignidade da pessoa humana;
- A afirmação do Estado Democrático de Direito;
- A prevalência e efetividade dos direitos humanos.

Da mesma forma, define como funções institucionais (art. 4º, III, X, XI, XVIII):

▪ Promover a difusão e a conscientização dos **direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico**:

▪ Exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de **outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado**;

▪ Promover a mais **ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados**, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais.



**ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**

sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

- Atuação na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, **discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência**, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas.

Assim sendo, e considerando a existência do Centro de Referência e Combate a Homofobia na Defensoria Pública do Estado do Pará, no dia 19 de maio de 2010, data em que se comemora o dia do Defensor Público, a instituição realizará uma grande ação social, cultural e de cidadania, oportunidade em que se celebrará o contrato de união estável homoafetivo.

O ato visa, além da regularização dos casais consolidando direitos previdenciários¹, o reconhecimento dos mesmos como uma entidade familiar.

Dessa forma, a Defensoria Pública garante a esses casais o direito de constituição de uma família, rechaçando qualquer discriminação em razão da orientação sexual.

É um avanço que encontra respaldo em ampla jurisprudência pátria que, recentemente, inclusive, vem permitindo a adoção por casais homossexuais consolidando o Estado brasileiro como plural, democrático e livre de preconceito.

O Estado do Pará através da Defensoria Pública do Estado vem desenvolver essa ação dentro desse contexto reconhecendo como família a união de duas pessoas pelo vínculo afetivo, que é o requisito necessário para a constituição da mesma.

Com essas considerações, determino que este Centro de referência realize o recrutamento de casais que possuem interesse na regulamentação de sua união, arrecadando a documentação necessária, processo que será acompanhado pelo Núcleo de Proteção de Direitos Humanos e pelo Gabinete, a fim de ser celebrado o contrato na data e local alhures mencionados.

Atenciosamente,


ANTÔNIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO
Defensor Público Geral

¹ Instruções Normativas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) de n.º 25 e 50, de 7/6/2000 e 8/5/2001